



PROCESSO	Nº 2015-0378, Protocolo SICCAU nº 366036/2016
INTERESSADOS	Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
ASSUNTO	Apreciação de processo ético-disciplinar para julgamento em grau de recurso
<b>DELIBERAÇÃO Nº 051/2018 – CED-CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Nikson Dias; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

**DELIBERA:**

- 1 – Aprovar o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;
- 2 – Atender a solicitação do recorrente quanto ao pedido de sustentação oral no julgamento do Plenário do CAU/BR, orientando à assessoria técnica que realize os procedimentos de notificação às partes da data do julgamento, nos termos do §6º do art. 57 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
- 3 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual vota por **CONHECER DO RECURSO DO DENUNCIADO** e, no mérito, **DÁ-LHE PROVIMENTO** para declarar a improcedência da denúncia e determinar o **arquivamento** do presente processo ético-disciplinar na origem, sem aplicação de qualquer sanção, por não reconhecer falta ético-disciplinar na atuação profissional do arquiteto e urbanista **DENUNCIADO**.
- 4 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018.

**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  
Coordenador Adjunto

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**  
Membro

**MATOSALÉM SOUSA SANTANA**  
Membro